



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
	A 3.ª série	Kz: 105 700.00	

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail-imprenac@hotmail.com
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries Kz: 463 125,00
1.ª série Kz: 273 700,00
2.ª série Kz: 142 870,00
3.ª série Kz: 111 160,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2012.*

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 33/11:

De Autorização Legislativa para a Definição de um Regime Especial de Isenção do Imposto sobre a Aplicação de Capitais Aplicável aos Juros de Financiamento ou de Suprimentos Concedidos às Entidades do Sector Público Empresarial na Execução do Programa Nacional de Habitação;

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 299/11:

Exonera Mário Salomão, do cargo de Vice-Governador da Província do Moxico para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 77/93, de 15 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 300/11:

Delega poderes ao Director do Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga, para celebrar os contratos de prestação de serviços e praticar os actos necessários à concretização da proposta da Suburbana Internacional Consultants Pte. Ltd.

Despacho Presidencial n.º 91/11:

Extingue a Comissão Técnica de Apoio do Conselho de Coordenação Estratégica para o Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Económico e Social da Província de Luanda. - Revoga o Despacho n.º 29/10, de 21 de Junho e o artigo 3.º do Decreto

obtido, extema ou internamente, pelas empresas públicas ou demais entidades do sector público empresarial, quando aqueles capitais sejam aplicados aos projectos do Programa Nacional de Habitação.

ARTIGO 3.º

(Sentido da autorização legislativa)

O objectivo da isenção nos termos do artigo anterior é o de reduzir a estrutura de encargos suportados pelas empresas públicas e demais entidades do sector público empresarial no financiamento de projectos de natureza pública e social, com a consequente redução dos preços finais aos consumidores.

ARTIGO 4.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é concedida por um período de noventa dias.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da aplicação e da interpretação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional em Luanda, aos 27 de Outubro de 2011.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António Paulo Kassoma*.

Promulgada aos 24 de Novembro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 299/11 de 6 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola o seguinte:

Exonero:

Mário Salomão do cargo de Vice-Governador da Província do Moxico para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 77/93 de 15 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 300/11 de 6 de Dezembro

Considerando que o Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga, é o serviço de apoio técnico, que tem por missão fundamental, a execução,

coordenação, acompanhamento, controlo e fiscalização do processo de implementação dos projectos de reconversão dos Municípios do Cazenga e Sambizanga, situados na Cidade de Luanda;

Tendo em conta que o referido Gabinete funciona por delegação do Titular do Poder Executivo, na directa dependência da Comissão Nacional para implementação do Programa do Urbanismo e Construção, nos termos do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 266/10, de 29 de Novembro que cria o Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga;

Havendo necessidade de se proceder a execução e coordenação do processo de implementação dos projectos de reconversão dos Municípios do Cazenga e Sambizanga;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição de Angola, conjugado com as disposições combinadas dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, que aprova as Normas de Procedimento e da Actividade Administrativa e do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 20/10, de 17 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Sem prejuízo das competências indelegáveis por determinação legal, são delegados poderes ao Director do Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga, para celebrar os contratos de prestação de serviços e praticar os actos necessários à concretização da proposta da Suburbana Intemacional Consultants Pte. Ltd.

ARTIGO 2.º

Que o Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga, dê início as duas primeiras fases imediatamente, em conformidade com o contrato de prestação de serviços celebrado.

ARTIGO 3.º

Que o Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga promova os actos necessários e adequados a assegurar a execução das outras fases, pelo mesmo fornecedor, de modo a garantir a qualidade dos trabalhos, através do memorando de entendimento quanto as fases subsequentes.

ARTIGO 4.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial, são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 5.º

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Novembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 91/11 de 6 de Dezembro

Tendo em conta que no quadro da reorganização territorial, orgânica e funcional da Província de Luanda, foi